



DESPACHO COJUR/CFM n.º 414/2018

Expediente CFM n.º 7260/2018

EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL. POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE PERFIL GRATUITO EM REDES SOCAIS. VEDAÇÃO DE IMPULSIONAMENTO DE PUBLICAÇÕES.

- Nos termos do art. 69, III da Resolução CFM nº 2161/2017, é possível a propaganda eleitoral através de perfil gratuito exclusivo da chapa candidata em rede social.
- II. A propaganda paga na internet é vedada, a teor do art. 701 da Resolução CFM nº 2161/2017, o que inclui a vedação a pagamento para impulsionar publicações.

Relatório

Trata-se de consulta da Comissão Regional Eleitoral do CRM-PI, protocolado no CFM acima em referência, no qual solicita esclarecimentos nos seguintes termos:

"Considerando o teor dos artigos 68 e seguintes da Resolução CFM nº 2161/2017, que trata de Propaganda Eleitoral na Internet, na qual expõe que é vedada a vinculação de propaganda eleitoral paga, questiona-se a existência de restrições legais a este pleito eleitoral para: I — Criação de perfil gratuito em redes sociais, do tipo Instagram e Facebook exclusiva de Chapa candidata; e, II — Impulsionar publicações em redes sociais (mostrar a publicação para pessoas com probabilidade de visitar o perfil ou que possa comentar ou compartilhar) pagas pelo usuário, de propostas, imagens e publicações vinculadas à Chapa candidata."

É o relatório.

Análise Jurídica

Em relação ao primeiro questionamento, o dispositivo da Resolução CFM nº 2161/2017 que traz a resposta é o art. 69, III, que consignou:

Art. 69. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



SGAS 915 Lote 72 CEP: 70390-150 Brasília DF Fone: (0xx61) 3445-5900 Fax: (0xx61) 3346-0231 http://www.portalmedico.org.br





III –por meio de blogs, **redes sociais**, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, <u>cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.</u>

Assim, é permitida a criação de perfil gratuito exclusivo da chapa candidata em rede social.

Em relação ao segundo questionamento, esta COJUR tem a informar que o art. 70 da Resolução CFM nº 2161/2017 veda expressamente qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, senão vejamos:

Art. 70. Na internet será vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga

Do exposto opina esta COJUR, em resposta aos questionamentos formulados, no sentido de que:

- a) é permitida a criação de perfil gratuito exclusivo da chapa candidata em rede social;
- b) é vedada veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, inclusive o impulsionamento de publicações em redes sociais.

É o parecer, S.M.J.

Brasília-DF, 28 de junho de 2018.

Allan Cotrim do Nascimento

Assessor Jurídico -

Raphael Rapelo Cunha Melo Assessor Jurídico

De acordo:

Jose Alejandro Bullón

Chefe da COJUR

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM

Conselho Federal de Medicina

MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsávels
FSC
West Jacob FSC C 105844

SGAS 915 Lote 72 CEP: 70390-150 Brasília DF Fone: (0xx61) 3445-5900 Fax: (0xx61) 3346-0231 http://www.portalmedico.org.br